



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN

PORTARIA Nº 103, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, *b*, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº **1.28.100.000077/2011-86**, que objetiva apurar possíveis falhas, por parte do INSS, na habilitação de representantes legais (curadores ou tutores) em benefícios previdenciários de titularidade de idosos e portadores de deficiência.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº **1.28.100.000077/2011-86** em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Oficie-se novamente o INSS tendo em vista que o mesmo apenas pronunciou-se sobre o benefício da Sra. Maria Zuleide de Sousa Silva, sendo que o objeto do presente procedimento administrativo diz respeito à habilitação de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN

representantes legais em benefícios previdenciários de um modo geral. Em razão disto, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que o INSS informe a esta Procuradoria da República qual o procedimento adotado para cadastramento de curadores e/ou tutores dos beneficiários desta autarquia.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Mossoró/RN, 26 de setembro de 2011.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE
Procurador da República